



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 38/2022/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 25 de julho de 2022.

Às Câmaras Setoriais e Temáticas
Às Associações de Importadores de Produtos de Origem Animal Comestíveis
Às Associações de Despachantes Aduaneiros
Com cópia às unidades descentralizadas do VIGIAGRO

Assunto: PNCR Importados 2022. Orientações sobre o sistema de parametrização e envio de amostras.

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Instrução Normativa SDA nº 42, de 20 de dezembro de 1999, estabelece os procedimentos gerais a serem adotados no âmbito do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes – PNCR, incluindo produtos importados (Subprograma de Controle de Produtos Importados).
2. Com o objetivo de facilitar a operacionalização do subprograma, o PNCR importados foi inserido no sistema de parametrização da reinspeção.
3. **A partir de 15/08/2022**, as cargas parametrizadas para a reinspeção também poderão ser selecionadas para o PNCR, de acordo com o plano amostral definido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

AJUSTES NO SISTEMA DE PARAMETRIZAÇÃO E ENVIO DE AMOSTRAS

4. O fluxo dos processos de importação de produtos de origem animal comestíveis não será alterado. Cada licença de importação (LI/LPCO) deverá ter autorização prévia de importação, passar pela análise documental da Central Remota da Área Animal do VIGIAGRO e ser protocolada no [sistema de parametrização da reinspeção](#) para que, no dia subsequente, seja divulgado o procedimento ao qual a carga será submetida.
5. O único ajuste é que as Lis/LPCOs poderão ser parametrizadas para conferência documental, para cada um dos três níveis de reinspeção (I - conferência física; II - conferência física e exame físico; III - conferência física, exame físico e coleta de amostras – PACPOA) e para o PNCR.
6. Portanto, a mesma LI/LPCO pode ser parametrizada para o nível I de reinspeção e PNCR, para o nível II de reinspeção e PNCR ou para o nível III de reinspeção e PNCR. Cargas parametrizadas para conferência documental não serão amostradas para o PNCR.
7. Para cada LI/LPCO delineada para o PNCR, será selecionado, aleatoriamente, um produto para coleta. Para cada produto selecionado, pode ser necessário realizar o envio de até quatro amostras para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA), de acordo com o produto amostrado.
8. O importador terá ciência de quantas amostras precisará enviar e para qual LFDA após a emissão da Solicitação Oficial de Análise (SOA) pela unidade descentralizada do VIGIAGRO responsável pelo procedimento de reinspeção.
9. Ressalta-se que o LFDA não poderá ser alterado porque as análises de resíduos e contaminantes dependem de equipamentos específicos que são realizados em laboratórios pré-determinados.
10. Assim como ocorre para o PACPOA importados, o importador deve fornecer todo o material necessário para a realização das coletas e promover a remessa ao laboratório em condições satisfatórias, arcando com os custos de transporte.

SITUAÇÃO DAS CARGAS AMOSTRADAS

11. De maneira geral, as cargas amostradas para análise de resíduos e contaminantes **não serão retidas** na zona primária. A retenção poderá ocorrer em casos de evidência ou suspeita de violação, com base no art. 495 do Decreto nº 9.013/2017, ou quando se tratar da inclusão em Regime de Alerta de Importação (RAI) devido à identificação de resíduos ou contaminantes. Neste último caso, a necessidade de retenção será oficialmente publicada no site do MAPA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

12. Dúvidas e questionamentos quanto ao conteúdo deste documento poderão ser esclarecidos em reunião virtual que será realizada em 08/08/2022, às 15h, pelo [Google Meet](#), ou encaminhados aos e-mails dimp.dipoa@agro.gov.br ou cgpe.dipoa@agro.gov.br.

Atenciosamente,

ANA LUCIA DE PAULA VIANA
Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JOSÉ LUÍS RAVAGNANI VARGAS
Diretor do Departamento de Serviços Técnicos



Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 25/07/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Serviços Técnicos, em 25/07/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22945199 e o código CRC 53BC53E9.



Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.070141/2022-83

SEI nº 22945199